Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **44.768** Data: **26/10/2020**

Projeto de Lei nº: **38/2020**

Autor:

MESA DIRETORA

Assunto:

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E D. OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por NO a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompeia, 26 / NO / 2020

Presidente

Aprovado por ____ a ____ vo

Rejeitado por ____ a ____ vo

Pompeia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº

de ____/____/_

Observações:

Arquivado em ____/____/_

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Tel.: (14) 3452-1405

www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
26 OUT 2020
Presidente

Projeto de Lei 38 /2020

Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1.º Fica fixado, observado o disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, em R$ 3.764,62 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pompeia para a legislatura de 2021 a 2024.

Art 2.º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias que forem realizadas durante o mês.

Art 3.º As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Art 4.º O Vereador fará jus ao subsídio integral quando a serviço em missão de representação do Município ou regularmente licenciado por motivo de doença devidamente comprovada nos primeiros quinze dias, e a partir do décimo sexto dia será custeado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo único. Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o subsídio será pago integralmente ao Suplente.

Art. 5º O Vereador eleito Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio de R$ 4.693,54 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos) e não terá direito ao subsídio de Vereador.

Art. 6º Os subsídios previstos nesta lei estão sujeitos a revisão geral anual nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020.

Marcio Rogério Caffer
Presidente

Valdir Cervelin
1º Secretário

Adriana Dias Ferreira Borrasca
2ª Secretária